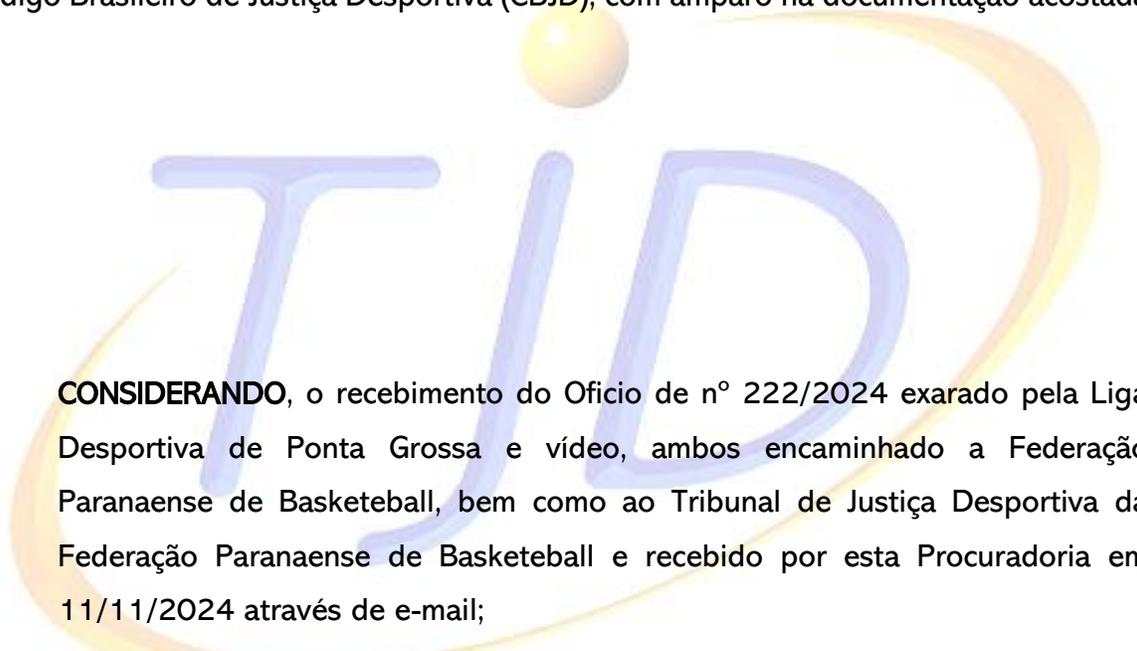

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA FEDERAÇÃO
PARANAENSE DE BASKETBALL**

O PROCURADOR GERAL do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paranaense de Basketball, no exercício das suas atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação acostada e,



CONSIDERANDO, o recebimento do Ofício de nº 222/2024 exarado pela Liga Desportiva de Ponta Grossa e vídeo, ambos encaminhado a Federação Paranaense de Basketball, bem como ao Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paranaense de Basketball e recebido por esta Procuradoria em 11/11/2024 através de e-mail;

CONSIDERANDO, que o suposto ato infracional disciplinar relatado no referido ofício é referente a uma partida válida pelo Campeonato Brasileiro de Seleções – Sub 16 realizado e organizado pela Confederação Brasileira de Basketball, na cidade de Nova Friburgo/RJ entre os dias 04 e 10 de novembro de 2024 e os mencionados no documento são integrantes da Seleção do Paraná;

CONSIDERANDO, a previsão no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, no artigo 3º e 24 que versa acerca da competência de territorialidade de cada entidade de administração do desporto para processar e julgar matérias referente a infrações disciplinares;

CONSIDERANDO, o que preconiza o Regulamento dos Campeonatos Brasileiros de Base – 2024 da Confederação Brasileira de Basketball, mais precisamente nos artigos 4º, 54 e 80 onde deixa taxativo que as infrações cometidas durante competições canceladas pela Confederação Brasileira de Basketball serão encaminhadas ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva de Basketball, sendo estes legítimos de competência para processual e julgar;

RESOLVE:

Diante da análise e com a devida fundamentação abaixo não oferecer denúncia em face de **GUILHERME PRATES ROMA, técnico da Seleção do Paraná**, participante no **Campeonato Brasileiro de Seleções – Sub 16** em decorrência da incompetência territorial absoluta do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paranaense de Basketball para denunciar, julgar e agir acerca das supostas infrações disciplinares cometidas e contrárias ao ordenamento *jus* desportivo, nos termos da previsão diante o Código Brasileiro de Justiça Desportiva e do Regulamento do Campeonato Brasileiro de Base da Confederação Brasileira de Basketball, como vemos:

CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA (CBJD)

Art. 3º São órgãos da Justiça Desportiva, autônomos e independentes das entidades de administração do desporto, com o custeio de seu funcionamento promovido na forma da lei:

[...]

II — os Tribunais de Justiça Desportiva (TJD), com jurisdição desportiva correspondente à abrangência territorial da entidade regional de administração do desporto; (NR).

Art. 24. Os órgãos da Justiça Desportiva, nos limites da jurisdição territorial de cada entidade de administração do desporto e da respectiva modalidade, têm competência para processar e julgar matérias referentes às competições desportivas disputadas e às infrações disciplinares cometidas pelas pessoas naturais ou jurídicas mencionadas no art. 1º, § 1º.

REGULAMENTO DOS CAMPEONATOS BRASILEIROS DE BASE – 2024

Art. 4º As Federações inscritas para participar dos CBB's obrigam-se a cumprir e respeitar este Regulamento, seus anexos, Aditivos, o Estatuto, Resoluções, Normas e Atos publicados em Notas Oficiais da CBB,

conjuntamente com as normas nacionais e internacionais aceitas pelo basquetebol, a legislação federal aplicável, o Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD e as decisões do Superior Tribunal de Justiça Desportiva – STJD, e reconhecem a Justiça Desportiva como instância definitiva para resolver as questões que surjam entre elas ou entre elas e a CBB, desistindo ou renunciando expressamente de valer-se da justiça comum para esses fins.

Art. 54 As infrações cometidas durante os CBB's, independentemente de terem sido penalizadas administrativamente pela Comissão Executiva, conforme sua natureza serão encaminhadas ao STJD.

Art. 80 As infrações disciplinares e ocorrências cometidas no transcorrer do campeonato serão encaminhadas para serem analisadas e julgadas na forma estabelecida pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, em primeira instância, pela Comissão Disciplinar do STJD, com base nas súmulas dos jogos e Relatórios dos Delegados e Árbitros.

Desta forma essa Procuradoria se vê totalmente impossibilitada em oferecer denúncia em face do técnico da Seleção Paranaense – Sub 16 supracitado, tendo em vista a fundamentação aqui apresentada, haja visto que não possui competência diante da competição onde os fatos ocorreram.

Frisa-se que os fatos devem se amoldar a legislação disciplinar desportiva vigente, ou seja, o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, fato esse que não ocorre em virtude dos moldes da competição, pois trata-se de categoria nacional em fase final, onde tem como organizadora a Confederação Brasileira de Basketball com a participação de seleções estaduais.

Portanto, deixa-se claro que essa Procuradoria não realizou nenhum julgamento dos fatos trazidos pela Liga Desportiva de Ponta Grossa, pois primordialmente há necessidade do atendimento no que prevê o Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), no contexto global, ou seja, após análise minuciosa encontra-se vedação enquanto a competência territorial deste Tribunal de Justiça Desportiva para tratar dos fatos narrados oriundos de competição nacional organizado pela Confederação Brasileira de Basketball.

Essa vedação é expressa no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, bem como no Regulamento dos Campeonatos de Base 2024 da Confederação Brasileira de Basketball, onde legitima somente os Superiores Tribunais de Justiça Desportiva (STJD) e suas Comissões Disciplinares para atuarem na presente demanda aqui abordada.

Sendo assim, cabe exclusivamente ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva da Confederação Brasileira de Basketball, nos termos do seu Regulamento, bem como do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, analisar e julgar fatos aqui trazidos e decorrentes do Campeonato Brasileiro de Seleções – Sub 16, realizado na cidade de Nova Friburgo/RJ.

Ademais, querendo, a Federação Paranaense de Basketball, de forma administrativa e com as devidas previsões estatutárias e demais atos legais vigentes, poderá seguir com procedimentos internos junto ao Comitê de Ética da Entidade de Administração do Desporto, que visa sanções administrativas acerca dos fatos relatados em face do técnico aqui em tela.

Já no que diz respeito a sanções oriundas das entidades que regulamentam a profissão do técnico, neste caso o Conselho Regional de Educação Física (CREF), cabe exclusivamente a Liga Desportiva de Ponta Grossa proceder com reclamação formal junto a instituição para que as devidas medidas legais sejam tomadas diante sua competência e regulamentação pertinente aos fatos elencados.

Também no que se refere enquanto a suposta violação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), bem como a Lei Geral do Esporte (Lei 14.597/23), a provocação do Poder Judiciário deve ser devidamente formalizada pelo órgão competente para que possível demanda judicial possa ser apreciada e julgada.

Ainda, requer-se por parte desta Procuradoria ao Exmo. Senhor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paranaense de Basketball o envio do Ofício 222/2024 exarado pela Liga Desportiva de Ponta Grossa e o vídeo, bem como deste parecer a Procuradoria do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da Confederação Brasileira de Basketball para análise e querendo oferecer denuncia em face dos supostos infratores.

Por fim, e diante do impedimento legal em atuar, já demonstrado neste parecer, deixa essa Procuradoria de apreciar e formalizar denuncia junto ao Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paranaense de Basketball em face do técnico já mencionado, nos termos da presente fundamentação.

Nestes termos, requer-se:

- a) Recebimento e arquivamento da presente demanda.
- b) O envio em caráter de urgência da presente demanda a Procuradoria do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da Confederação Brasileira de Basketball para medidas processuais cabíveis.
- c) Comunicação a Liga Desportiva de Ponta Grossa, na pessoa do seu presidente em exercício acerca do presente parecer e da remessa ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva da Confederação Brasileira de Basketball.

Termos em que,

Pede deferimento.

De Ponta Grossa/PR para Curitiba/PR em 18 de novembro de 2024.



RODRIGO DE JESUS CAMARGO
Procurador Geral – TJD/ FPrB



OFÍCIO 222/24

À Federação Paranaense De Basketball

Sr MARIVAL ANTÔNIO MAZZIO JÚNIOR

Presidente da Federação Paranaense de Basquete e;

Sr GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES

Tribunal De Justiça Desportiva Da Federação Paranaense De Basketball

Ponta Grossa, 10 de novembro de 2024.

Por meio deste, relatamos com profunda indignação o ocorrido na manhã do dia 10 de novembro de 2024, durante a partida de disputa pelo terceiro lugar no Campeonato Brasileiro de Seleções Sub-16.

Durante um pedido de tempo técnico, o senhor **Guilherme Prates Roma**, atuando como técnico da seleção do Paraná, agrediu verbal e fisicamente o atleta **Valério Lorenzo Nabozny**, da **Liga Desportiva de Ponta Grossa (LDPG)**. De acordo com registros em vídeo anexados a este email, o treinador, além de proferir palavras ofensivas, utilizou a prancheta de instruções para golpear o rosto do jovem atleta.

Essa conduta é absolutamente inadmissível em qualquer ambiente, ainda mais no esportivo e principalmente quando esta Federação prega um comportamento de boas atitudes em ginásios com o programa Torcida Legal.

Isso constitui uma grave violação da Lei n.º 14.597/2023, que regulamenta a profissão de Educação Física e estabelece que profissionais dessa área devem atuar com responsabilidade e respeito, zelando pela integridade física e psicológica de seus atletas.

Ademais, a situação também configura violação ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990), que assegura proteção integral aos menores, incluindo o direito a um ambiente seguro e livre de violência em todas as atividades esportivas. Nesse contexto, destaca-se ainda o Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer, previsto no Art. 53 do ECA, o qual assegura à criança e ao adolescente o direito à educação com o objetivo de promover seu pleno desenvolvimento, preparo para a cidadania e qualificação para o trabalho.



LIGA DESPORTIVA DE PONTA GROSSA

Especificamente, o artigo garante:

- Direito de ser respeitado por seus educadores;

Diante da seriedade do ocorrido, solicitamos que esta denúncia seja formalmente encaminhada ao Comitê de Ética da Federação Paranaense de Basquete e ao Tribunal de Justiça Desportiva para que as medidas necessárias sejam tomadas.

Tal atitude viola profundamente o compromisso ético que deve nortear as práticas dos profissionais de Educação Física e afeta a confiança dos pais e dos clubes que confiam a formação e o desenvolvimento de seus filhos a esses profissionais.

Na expectativa de que as autoridades competentes adotem as providências cabíveis, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



IVAN DIAS DE ASSUNÇÃO JÚNIOR

Presidente da LDPG